



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

SANCIONADA

LEI MUNICIPAL Nº 1.331/2019.
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

17/12/2019

[Signature]

Dispõe: "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alto Paraíso/RO para o Exercício Financeiro de 2020".

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso – Rondônia a Sr.^a Helma Santana Amorim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alto Paraíso para o Exercício Financeiro de 2020 em R\$ 39.953.004,77 (Trinta e nove milhões, novecentos cinquenta e três mil, quatro reais e setenta e sete centavos) compreendendo:

- I- Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, incluindo os órgãos da Administração Direta, e Fundos, mantidos pelo município.
- II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e Fundos a ele vinculados.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total

Art. 2º. A Receita Orçamentária para o exercício de 2020 estimada em R\$ 39.953.004,77 (Trinta e nove milhões, novecentos cinquenta e três mil, quatro reais e setenta e sete centavos), desdobrada nos seguintes agregados:

- I- Orçamento Fiscal em R\$ 30.848.201,52 (Trinta milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, duzentos e um reais e cinquenta e dois centavos);
- II- O Orçamento da Seguridade Social em R\$ 9.104.803,25 (Nove milhões, cento e quatro mil, oitocentos e três mil e vinte cinco centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas e estimadas nos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

R E C E I T A	
RECEITA CORRENTE	
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 38.439.523,8
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 2.520.727,2
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 1.500.000,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 86.719,5
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 38.201.178,1
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 10.600,0
TOTAL	R\$ 1.502.880,8
	R\$ 39.953.004,7

D E S P E S A	
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	37.155.482,5
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 22.120.838,5
Outras Despesas Correntes	R\$ 90.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 14.944.643,98
Investimentos	R 2.597.522,24
Amortização da Dívida	R\$ 2.507.522,24
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 90.000,00
TOTAL	R\$ 200.000,00
	R\$ 39.953.004,77

CAPITULO II
DA ESTIMATIVA DA DESPESA
Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 39.953.004,77 (Trinta e nove milhões, novecentos cinquenta e três mil, quatro reais e setenta e sete centavos) desdobrada nos seguintes agregados:

- I- Orçamento Fiscal em R\$ 30.848.201,52 (Trinta milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, duzentos e um reais e cinquenta e dois centavos)
- II- O Orçamento da Seguridade Social em R\$ 9.104.803,25 (Nove milhões, cento e quatro mil, oitocentos e três mil e vinte cinco centavos)
- III - A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação dos anexos desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Por Unidade orçamentária Especificação	Valor R\$ 1,00
---	-----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Poder Legislativo	
Câmara	1.754.928,54
Poder Executivo	1.754.928,54
Gabinete da Prefeita	38.198.076,23
Secretaria Mun. de Administração, Planej. e Finanças	2.669.865,94
Secretaria Municipal de Educação	3.549.920,65
Secretaria Municipal de Assistência Social	14.832.572,94
Secretaria Municipal de Agricultura	1.031.940,41
Secretaria Municipal de Obras	1.522.679,42
Secretaria Municipal de SEMTUR	5.358.134,12
Secretaria Municipal de Saúde	653.940,35
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	8.067.362,84
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	5.500,00
	506.159,56

CAPITULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos adicionais Suplementares até o limite de 05% (cinco por cento) do orçamento para a despesa do exercício servindo, como recurso os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º. Na verificação do atendimento do limite definido neste artigo, não serão computados os créditos suplementares abertos para o atendimento de despesas:

- I** – Decorrentes de sentenças judiciais, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos valores sentenciados;
- II** – Com serviços da dívida (juros e amortização da dívida), cuja suplementação poderá ocorrer até o limite das respectivas inscrições;
- III** – Provenientes de Operações de Créditos Internas e Externas, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos respectivos contratos;
- IV** – Abrir créditos adicionais suplementares, com recurso do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II dos §§ 01º e 3º no artigo 43, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de recursos de doações, convênios e outras transferências voluntárias.
- V** – De pessoal e encargos sociais, como também decorrente da revisão geral anual de renumeração dos servidores públicos municipais prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, cuja suplementação poderá ocorrer até os limites fixados na legislação vigente.
- VI** - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

VII – Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite apurado em Balanço Patrimonial, observando-se o disposto no Inciso I do artigo 43 da Lei federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

VIII – Remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão;

IX – Remanejar recursos no âmbito do mesmo programa;

X – Transpor recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação.

Art. 7º. Os Anexos de Metas Fiscais, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias integram esta Lei, conforme disposto na Lei Complementar 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 17 de Dezembro de 2019.



HELMA SANTANA AMORIM
PREFEITA MUNICIPAL